

Aviso de contumácia n.º 4372/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 663/02.2PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Robison Furtado de Araújo, filho de Joegil Furtado de Araújo e de Maria Helena Bicalho Araújo, natural do Brasil, nascido em 19 de Março de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º Cg 581806, com domicílio na Estrada da Mata, Vivenda da Mata, (casa Verde), 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Dezembro de 2002, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso n.º 4373/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 275/00.5GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Brás de Almeida, filho de José Domingos Soares de Almeida e de Fátima Maria Nunes Brás, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12860525, com domicílio na Rua António Sérgio, 12, rés-do-chão, esquerdo, 2615-038 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Barreto*.

Aviso n.º 4374/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 290/01.1PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Dinis Simões Nunes, filho de David Mateus da Costa Nunes e de Margarida Maria de Assunção Simões Nunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1980, titular da identificação fiscal n.º 220854149, titular do bilhete de identidade n.º 12377875, com domicílio na Bairro da Fraternidade, Rua Mira Flores, 22, 1.º, esquerda, 2685-600 Bobadela, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2001, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Escrivão Auxiliar, *Sandra Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso n.º 4375/2006 — AP**

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 651/93.8GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Almeida Matias, filho de Francisco da Palma Matias e de Maria Virgínia de Jesus Almeida Matias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11638134, com domicílio na Rua Dr. Miguel Bombarda, 26, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código penal, praticado em 19 de Novembro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto das contas de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso n.º 4376/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17039/97.4TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Simões Ribeiro, casado, industrial, nascido a 4 de Julho de 1950, na freguesia e concelho de Matosinhos, filho de Agostinho Ribeiro e de Maria do Céu Oliveira Simões, titular do bilhete de identidade n.º 3107647, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Bairro do Barreiro, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, do Código Penal e actualmente, pelo mesmo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

21 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

Aviso n.º 4377/2006 — AP

A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/03.5GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohamed Ennajmaqui, nascido em 1970, natural de Marrocos, com domicílio na Quinta Gonçalves, Estrada A-Dos-Loucos, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, nos termos do disposto no artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal e pelo artigo 69.º, n.º 1, alínea a), 2 e 3, do mesmo código e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código Processo Penal, ambos praticados em 8 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.